



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
ESTADO MINAS GERAIS**

**CONTRATO Nº. 60/2025
PRC 372/2024 - PREGÃO Eletrônico 122/2024**

CONTRATANTE: **CONTRATANTE:** O Município de Lagoa da Prata, com sede na Rua Joaquim Gomes Pereira nº. 825, Centro, em Lagoa da Prata - MG, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.318.618/0001-60 representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Di Gianne de Oliveira Nunes, e neste ato pela Secretária Municipal de Educação, a senhora **Adriana Aparecida Ferreira**, por delegação, doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: **INSTITUTO SOCIAL PROSPERAR**, com sede na Rua: Bom Retiro, nº45 Bairro: Novo Horizonte, na cidade de Betim/MG, CEP 32.606-038, inscrita no CNPJ/MF N. 07.261.585/0001-42, neste ato representado (a) pelo (a) sócio (a) administrador (a) a Sra. **Silvana Marques da Silva**, brasileira, casada, gestora de projetos doravante denominada **CONTRATADA**.

Têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do Processo Licitatório nº. 372/2024, modalidade Pregão Eletrônico nº. 122/2024 e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO TRANSPORTE ESCOLAR PARA REDE MUNICIPAL DE ENSINO COM CONDUTOR DEVIDAMENTE CAPACITADO, PRESENÇA DE MONITOR, VEÍCULO REGULARIZADO, VISTORIADO, EQUIPADO COM TACÓGRAFO, RASTREADOR E INSPECIONADO POR EMPRESA CREDENCIADA PELO INMETRO.**

1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.1.1.** O Termo de Referência;
- 1.1.2.** A Autorização de Contratação Direta;
- 1.1.3.** A Proposta do contratado;
- 1.1.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é até **12 (doze) meses, contados a partir do dia 03/02/2025 até 02/02/2026**, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a)** Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b)** Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c)** Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d)** Haja manifestação expressa do contratado informado o interesse na prorrogação;
- e)** Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Considerando a baixa complexidade e baixo valor, não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 2.601.466,40 (dois milhões, seiscentos e um mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

5.4. Quanto ao valor, será retido o Imposto de Renda, conforme Decreto Municipal nº. 139/2023, de 07 de julho de 2023.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA ESTADO MINAS GERAIS

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao processo em epígrafe.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis.

7.1.1. Após os primeiros 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

7.2. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, "d", da Lei Federal nº 14.133/21, buscarão uma solução para a questão.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES

8.1. DO CONTRATANTE

8.1.1. A Contratante obriga-se a:

8.1.2. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

8.1.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.1.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.1.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

8.1.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada;

8.1.8. Notificar a contratada, por escrito, acerca de quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da execução do contrato, fixando os prazos para as devidas correções e regularização das mesmas;

8.1.9. Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato, nas condições e preços pactuados;

8.1.10. Efetuar, diariamente ou quando julgar necessário, inspeção nos veículos colocados à sua disposição, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção e limpeza;

8.1.11. Solicitar a substituição imediata de qualquer material ou equipamento que não atenda as exigências do serviço;

8.1.12. A contratante poderá, a qualquer tempo, durante a vigência do Contrato, solicitar para sua análise documentos relativos aos veículos, aos profissionais e/ou aos equipamentos.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES

9.1. DO CONTRATADA

9.1.1. A Contratada, além do fornecimento dos veículos, combustível e da mão-de-obra, dos outros materiais e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços e demais atividades correlatas, obriga-se a:

9.1.2. Iniciar a prestação dos serviços em tempo hábil, ou seja no primeiro dia letivo.

9.1.3. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, e efetuar-los de acordo com as especificações constantes do contrato; não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante;

9.1.4. Arcar com todos os custos necessários à completa execução dos serviços, incluindo-se aqui ônus trabalhistas, encargos sociais, tributos, indenizações e seguro contra acidentes;

9.1.5. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.6. Cumprir horários e periodicidade para a execução dos serviços fixados pela Administração, segundo suas conveniências e em consonância com a Fiscalização do contrato;

9.1.7. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta e eficaz execução dos serviços;

9.1.8. Selecionar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando ao trabalho apenas funcionários com funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho, portadores de atestados de boa conduta e demais referências, atestado médico comprovando sua sanidade física e mental e atestado de antecedentes criminais atualizado, os quais ficarão de posse da Contratada;

9.1.9. Encaminhar cópia dos documentos citados no item anterior, bem como dos comprovantes de entrega de crachás, para que sejam guardados junto aos arquivos da Contratante;

9.1.10. Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, conforme a natureza jurídica da Contratada, bem como por quaisquer acidentes ou mal súbito de que possam ser vítimas os seus funcionários, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada na legislação trabalhista.

9.1.11. Fica ressalvado que a inadimplência da Contratada para com estes encargos não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA ESTADO MINAS GERAIS

9.1.12. Fica obrigada a prestar os serviços acima descritos por 205 (duzentos e cinco) dias, caso ocorra algum imprevisto com o veículo ou condutor, a contratada terá que substituí-los imediatamente sem prejuízo para a Administração e/ou para os estudantes;

9.1.13. Os condutores dos veículos deverão portar meio de comunicação (aparelho celulares), para facilitar o contato com os alunos, pais e a coordenação de transporte da educação;

9.1.14. Manter durante a vigência do contrato todos os documentos fiscais atualizados;

9.1.15. Manter durante a vigência do contrato as apólices de seguros vigentes;

9.1.16. Adotar todas as providências necessárias ao socorro de vítimas em caso de acidente e informar imediatamente à Contratante;

9.1.17. Substituir, sempre que exigido pela Contratante, qualquer profissional cuja atuação, permanência ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina do Órgão ou ao interesse do Serviço Público;

9.1.18. Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação, inclusive atualização de documentos de controle de arrecadação de tributos e contribuições federais;

9.1.19. Manter durante toda vigência contratual, telefone e e-mails atualizados junto a Secretaria Municipal de Educação, através do Gestor do Contrato.

CLÁUSULA DEZ- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA ONZE – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DOZE – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- Der causa à inexecução parcial do contrato;
- Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- Der causa à inexecução total do contrato;
- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA ESTADO MINAS GERAIS

Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Multa:

a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

1. O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

b) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 10 % a 20% do valor do Contrato.

c) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 20% do valor do Contrato.

12.3. O valor total das multas moratórias e compensatórias, somadas, ou quando a moratória for convertida em compensatória, não poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

12.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.12. Os débitos do contratado para com a contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o órgão ora contratante

CLÁUSULA TREZE – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA ESTADO MINAS GERAIS

13.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.4. O contrato poderá ser extinto:

13.4.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.5.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

CLÁUSULA QUATORZE – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As dotações orçamentárias que custearão a compra estão indicadas na solicitação de compra, anexa.

08.002.12.361.0804.4044.3.3.90.33.

CLÁUSULA QUINZE – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DEZESSEIS – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DEZESSETE – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DEZOITO – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Lagoa da Prata/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Lagoa da Prata, 23 de janeiro de 2025.

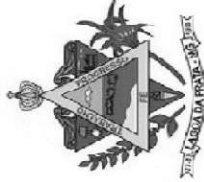
MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA
Secretaria Municipal de Educação
Adriana Aparecida Ferreira
CONTRATANTE

INSTITUTO SOCIAL PROSPERAR
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1:

2:



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA

Rua Joaquim Gomes Pereira., 825 - Centro - Lagoa da Prata - MG
CEP: 35590-000 CNPJ: 18.318.618/0001-60 Telefone: (37) 3261-5641
E-mail: almoxarifado@lagoadaprata.mg.gov.br Site: www.lagoadaprata.mg.gov.br

Participantes da Licitação

Processo/Ano: 372/2024

Licitação: 122/2024 - PE

Modalidade: Pregão eletrônico

Objeto: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO COM CONDUTOR DEVIDAMENTE CAPACITADO, PRESENÇA DE MONITOR, VEÍCULO REGULARIZADO, VISTORIADO, EQUIPADO COM TACÓGRAFO, RASTREADOR E INSPECIONADO POR EMPRESA CREDENCIADA PELO INMETRO PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME ETP E TR. CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

	Fornecedor	Marca	Quantidade	Un.	Preço Unitário	Preço Total
1	43667 - Contratação de empresa para prestação de serviços do Transporte Escolar para a Rede Municipal de Ensino por condutor devidamente capacitado, com presença de monitor, em veículo regularizado - ROTA 1 43668 - Contratação de empresa para prestação de serviços do transporte escolar para rede Municipal de Ensino por condutor devidamente capacitado, com presença de monitor em veículo regularizado - ROTA 2 43669 - Contratação de empresa para prestação de serviços do transporte escolar para rede Municipal de Ensino por condutor devidamente capacitado, com presença de monitor em veículo regularizado ROTA 3 43670 - Contratação de empresa para prestação de serviços do transporte escolar para rede Municipal de Ensino por condutor devidamente capacitado, com presença de monitor em veículo regularizado - ROTA 4 43671 - Contratação de empresa para prestação de serviços do transporte escolar para rede Municipal de Ensino por condutor devidamente capacitado, com presença de monitor em veículo regularizado - ROTA 5 43672 - Contratação de empresa para prestação de serviços do transporte escolar para rede Municipal de Ensino por condutor devidamente capacitado, com presença de monitor em veículo regularizado - ROTA 6		41000,000	KR	7,2500	297250,00
2			37515,000	KR	6,9800	261854,70
3			27675,000	KR	7,4000	204795,00
4			23370,000	KR	7,5000	175275,00
5			41000,000	KR	7,2700	298070,00
6			47150,000	KR	6,9900	329578,50

Fornecedor: INSTITUTO SOCIAL PROSPERAR



Participantes da Licitação

7	43673 - Contratação de empresa para prestação de serviços do transporte escolar para rede Municipal de Ensino por condutor devidamente capacitado, com presença de monitor em veículo regularizado ROTA 7	29725,000	KR	7,2800	216398,00
8	43674 - Contratação de empresa para prestação de serviços do transporte escolar para rede Municipal de Ensino por condutor devidamente capacitado, com presença de monitor em veículo regularizado - ROTA 8	41000,000	KR	7,3000	299300,00
9	43675 - Contratação de empresa para prestação de serviços do transporte escolar para rede Municipal de Ensino por condutor devidamente capacitado, com presença de monitor em veículo regularizado - ROTA 9	37105,000	KR	7,3000	270866,50
10	43676 - Contratação de empresa para prestação de serviços do transporte escolar para rede Municipal de Ensino por condutor devidamente capacitado, com presença de monitor em veículo regularizado - ROTA 10	34030,000	KR	7,2900	248078,70
Total do Fornecedor:					R\$2.601.466,40
Total dos Itens Vencedores:					R\$2.601.466,40



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8760-243F-611E-F8CA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SILVANA MARQUES DA SILVA (CPF 722.XXX.XXX-49) em 23/01/2025 11:04:41 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ADRIANA APARECIDA FERREIRA (CPF 036.XXX.XXX-11) em 30/01/2025 14:25:31 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/8760-243F-611E-F8CA>



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 60/2025, entre o **Município de Lagoa da Prata** e a empresa **INSTITUTO SOCIAL PROSPERAR**, com fundamento no Processo nº. **372/2024** - Pregão Eletrônico nº. **122/2024**.

O MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.318.618/0001-60, com sede à Rua Joaquim Gomes Pereira, nº. 825, centro, nesta cidade, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Di Gianne de Oliveira Nunes, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, a senhora **Adriana Aparecida Ferreira**, por delegação, nos termos do decreto nº. 02/2021, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **INSTITUTO SOCIAL PROSPERAR**, com sede na Rua: Bom Retiro, nº. 45, Bairro: Novo Horizonte, na cidade de Betim/MG, CEP 32.606-038, inscrita no CNPJ/MF N. 07.261.585/0001-42, neste ato representado (a) pelo (a) sócio (a) administrador (a) a Sra. **Silvana Marques da Silva**, brasileira, casada, gestora de projetos, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente **TERMO ADITIVO** e o fazem mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente termo aditivo o **ACRÉSCIMO de R\$ 282.490,00 (duzentos e oitenta e dois mil, quatrocentos e noventa reais)**, sobre o **SERVIÇOS DO TRANSPORTE ESCOLAR PARA REDE MUNICIPAL DE ENSINO COM CONDUTOR DEVIDAMENTE CAPACITADO, PRESENÇA DE MONITOR, VEÍCULO REGULARIZADO, VISTORIADO, EQUIPADO COM TACÓGRAFO, RASTREADOR E INSPECIONADO POR EMPRESA CREDENCIADA PELO INMETRO**, A ESTIMATIVA DE QUILOMETRAGEM PARA CONTRATAÇÃO É DE 20.500 KM RODADOS NO VALOR UNITÁRIO DE R\$ 13,78 (TREZE REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS) PARA TRANSPORTE ESCOLAR ROTA 11 (INDUSTRIAL X ESCOLAS URBANAS). O aditivo se faz necessário para atender os alunos da bairro Industrial, conforme demanda apresentada pelo Município. O aditivo atende a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, conforme Ofício de nº. 005/2026/SEMED/Financeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES:

Fica alterada **cláusula quinta, item 5.1** do contrato, que passará a vigorar com a seguinte redação:

O valor total da contratação é de R\$ 3.303.278,44 (três milhões, trezentos e três mil, duzentos e setenta e oito reais e quarenta e quatro centavos)

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO:

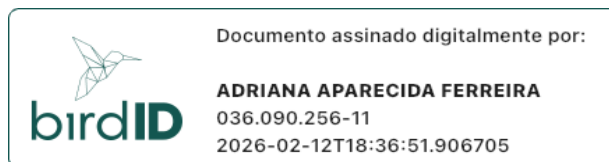
É responsável pela fiscalização da execução deste instrumento o servidor designado para essa função, garantindo o cumprimento integral das obrigações assumidas. Para essa finalidade, fica designada a Sra. **Amanda Luiza Bernardes Ferreira**.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O Município publicará o resumo deste **ADITIVO** no Diário Oficial dos Municípios, nos termos da Lei 14.133/21 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

Continuam em pleno vigor e ratificadas as demais cláusulas que não foram modificadas por este instrumento. E, por estarem às partes de comum acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas infra-assinadas.



Lagoa da Prata, 04 fevereiro de 2026.

MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA
Secretária Municipal de Educação
Adriana Aparecida Ferreira
CONTRATANTE

INSTITUTO SOCIAL PROSPERAR,
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6A4C-64F2-AB5F-5156

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



SILVANA MARQUES DA SILVA (CPF 722.XXX.XXX-49) em 05/02/2026 09:05:18 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/6A4C-64F2-AB5F-5156>